



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2023**

**ALTERA REDAÇÃO DAS TABELAS VII e XI, DO ANEXO III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Altera redação da tabela VII, do anexo III, da Lei complementar municipal nº 2987 de 01 de dezembro de 2022, passado a vigor com a seguinte redação:

**TABELA VII  
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**I - APROVAÇÃO DE PROJETOS EM URM'S**

Arruamento e Loteamento (excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aquelas doadas para o Município sem ônus)	20,00 por lote
Construção <b>em alvenaria</b> até 60,00 metros quadrados	60,00
Acima de 60,00 metros quadrados, por m <sup>2</sup> excedente	1,00
Construção <b>madeira ou mista</b> até 60,00 metros quadrados	30,00
Acima de 60,00 metros quadrados, por m <sup>2</sup> excedente	0,50

**Art. 2º** - Acrescenta redação à tabela XI, do anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 2987 de 01 de dezembro de 2022, passando a vigor com a seguinte redação:

Porte	Potencial Poluidor	LO (licença de operação)
		URM'S
Grande	B (baixo)	200
	M (médio)	250
	A (alto)	300
Excepcional	B (baixo)	350
	M (médio)	400
	A (Alto)	450

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, cumprindo-se os dispositivos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

EM 09/03/23

*[Assinatura]*  
PREFEITO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 28 de Fevereiro de 2023.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2023**

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima que **ALTERA REDAÇÃO DAS TABELAS VII e XI, DO ANEXO III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto visa ajusta a tabela na legislação tributária municipal, no tocante a diferenciar na lei, as construções em alvenaria das de menor valor, visto que não restou claro no texto atual.

No mesmo sentido, em razão da omissão na lei vigente, quanto ao porte grande e excepcional para emissão de Licença de Operação, faz-se necessária a aditivar este segmento a tabela existente.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

  
**JADIR JOSÉ KOVALEKSI**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**GILMAR WINQUES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS

